

SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF 08.733.698/0019-95, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GISELE CONCEIÇÃO DIS SCALO;

SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF 08.733.698/0008-32, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GISELE CONCEIÇÃO DIS SCALO;

SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF 08.733.698/0013-08, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GISELE CONCEIÇÃO DIS SCALO;

SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF 08.733.698/0020-29, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GISELE CONCEIÇÃO DIS SCALO;

SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF 08.733.698/0025-33, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GISELE CONCEIÇÃO DIS SCALO;

SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF 08.733.698/0040-72, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GISELE CONCEIÇÃO DIS SCALO;

CTIS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF 01.644.731/0001-32, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GISELE CONCEIÇÃO DIS SCALO;

SONDA DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF 64.641.327/000-125, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GISELE CONCEIÇÃO DIS SCALO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ - SINDPD-PA, CNPJ/MF 15.306.525/0001-270, representado por seu Presidente, EDUVIGEM DOS SANTOS MACIEL,

Celebram a presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

1ª CLÁUSULA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de julho

2ª CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL

Todos os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo terão seus salários reajustados em 5,18%, a partir de **01.07.2025**, facultado à empresa a dedução das antecipações salariais, aumentos espontâneos e reajustes salariais concedidos durante o período.

§1º: Aos empregados que forem admitidos a partir de 07/2024, terá o seu salário reajustado proporcional a data de sua admissão.

§2º A partir de 01/07/2026, as partes signatárias deste Acordo Coletivo comprometem-se a negociar o reajuste das cláusulas econômicas. Fica facultado às empresas, na ocasião da negociação, considerar as deduções relativas às antecipações salariais, aumentos espontâneos e reajustes concedidos durante o referido período...

3ª CLÁUSULA - HORAS EXTRAS

A categoria empregadora remunerará as horas extras efetivamente cumpridas pelos seus empregados(as), com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nas primeiras 02h (duas), e 70% (setenta por cento) nas demais horas.

§1º: Nos domingos e feriados porventura trabalhados, as horas extras cumpridas pela categoria profissional serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

§2º: Acima de 04(quatro) horas efetuadas após a jornada de trabalho de 8hs, o empregado(a) terá direito a (um) lanche no valor facial de 50%(cinquenta por cento) do valor do vale-alimentação

4ª CLÁUSULA - ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará adicional noturno no percentual de 30% (trinta por cento) para os(as) empregados(as) que trabalhem no horário noturno, compreendido entre 22h às 5h.

5ª CLÁUSULA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS(ANUÊNIO)

Será pago mensalmente a cada empregado, em rubrica própria, adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, à razão de 1% (um por cento) a cada ano sobre o valor do salário do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do anuênio passará a ocorrer no mês correspondente àquele da admissão do empregado na empresa, a partir do terceiro ano de ingresso na mesma; limitado a 5% sobre o salário do empregado,

6ª CLÁUSULA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

A empresa SONDA pagará a partir de 01/07/2025, aos seus empregados(as) até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a título de auxílio alimentação o valor facial de **R\$ 36,00** (trinta e seis reais), por dias trabalhados, que poderá ser quitado mediante concessão de vale refeição, vale alimentação, ou ainda fornecer a refeição em si, atendidos os requisitos do Programa de Alimentação do Trabalhador - **PAT** e do Ministério do Trabalho. Sabendo-se que o benefício da referida cláusula ficará fixo até que seja firmado novo **ACT**.

§1º: Aos associados(as) do **SINDPD-PA** serão assegurados desconto de até **5%** (cinco por cento) dos valores totais relativos aos vales fornecidos;

§2º: Empregados(as) em efetivo exercício de suas obrigações contratuais, incluídos os que se encontrarem em gozo de férias.

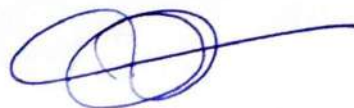
§3º: Os trabalhadores que recebem o tíquete refeição/alimentação com valor superior ao estipulado nesta cláusula terão os valores faciais reajustados de acordo com índice de reajuste constante na **2ª CLÁUSULA REAJUSTE SALARIAL**.

§4º: Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do trabalhador(a) para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.(Conforme tese firmada no TEMA 121 do TST, "o auxílio-alimentação não tem natureza salarial quando o empregado contribui para o custeio, independentemente do valor da sua co-participação").

7ª CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Serão pagos os adicionais de periculosidade e insalubridade de acordo com as conclusões do laudo de **PPRA** (Programa de Prevenção de Risco Ambiental).

§1º: O **SINDPD-PA** poderá a qualquer momento, se necessário, solicitar junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – **SRTE-PA**, um laudo técnico e posteriormente solicitar a empresa a apresentação do **PPRA** (Programa de Prevenção de Risco Ambiental).



§2º: Os casos de suspeitas de **LER** (Lesão por Esforço Repetitivo) e outras doenças ocupacionais serão investigados primeiramente pelo médico do trabalho da empresa, emitindo-se a **CAT** (Comunicação de Acidente de Trabalho) ao **INSS** (Instituto Nacional de Seguridade Social) com cópia a entidade sindical, sendo facultada ao empregador a solicitação de exames complementares visando emissão de laudo médico conclusivo.

§3º: Do pagamento da Periculosidade e Insalubridade será efetuado da seguinte forma prevista em lei:

A) **Periculosidade: 30%** do salário-base (Art.7º, § XXIII da Constituição Federal)

B) **Insalubridade: 40%, 20% e 10%** salário-base da região (Port.3.214 e Art 192 da CF).

8ª CLÁUSULA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

O empregado(a) designado(a), formalmente para escala de sobreaviso, perceberá mensalmente 33%(trinta e três por cento) de gratificação, calculado sobre o salário-base de 15 (quinze) dias, sendo que cada trabalhador(a) só poderá permanecer, no máximo, 15(quinze) dias por mês de sobreaviso, sendo que desses, apenas dois finais de semana por mês. Caso o período de sobreaviso praticado seja inferior a 15 (quinze) dias, haverá uma proporcionalidade na gratificação relativa aos 33%(trinta e três por cento) sobre o salário-base.

§1º: A partir do momento em que o(a) empregado(a) for convocado para atender a empresa, o sobreaviso cessará, passando a fazer jus tão somente às horas extras efetivamente trabalhadas.

§2º: O empregador fornecerá transporte ao empregado(a) de sobreaviso convocado a comparecer na empresa aos sábados, domingos e feriados, sendo que, nos demais dias da semana, este será garantido no horário das 22h às 05h.

9ª CLÁUSULA - AUXILIO CRECHE

As empresas pagarão auxílio creche/educação por filho(a) e durante a vigência da presente Acordo Coletivo de Trabalho, se a Empresa não tiver creche própria ou convênios com creches, reembolsarão suas empregadas(os) que trabalhem na base territorial desta entidade sindical desde que comprovados como filhos legítimos, ou legalmente adotados e registrados em seus nomes, o valor de 5%(cinco por cento) do valor do salário-mínimo desde que mantidos em creches ou instituição análoga de sua livre escolha, sendo a idade do auxílio creche de 0 a 6 anos.

PARÁGRAFO 1º: Os signatários Acordam que as concessões contidas no "caput" desta Cláusula, atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, da Portaria nº 01, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69, D.O.U de 24.01.69, bem como da Portaria nº 3296, do Ministério do Trabalho, D.O.U de 05.09.86, alterada pela Portaria nº 670/97, do mesmo Ministério.

PARÁGRAFO 2º: Em razão de sua natureza social, e considerando a natureza de reembolso, o benefício de que trata esta Cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

10ª CLÁUSULA - PLANO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa que possuir mais de 10 (dez) funcionários deverá contratar Seguro de Vida em grupo para seus empregados(as) com pagamento de apólice de no mínimo 20 salários-mínimos para cada um junto à seguradora idônea, ou oferecida pelo **SINDPD-PA**, para morte natural, morte acidental e invalidez parcial e permanente de seus empregados(as).

§ÚNICO: O(a) empregado(a) deverá cumprir com as normas da seguradora, válidas para adesão.

11ª CLÁUSULA – DIREITO À DESCONEXÃO E VALORIZAÇÃO DO PERÍODO DE DESCANSO

Com o objetivo de promover o bem-estar do trabalhador, respeitar os limites da jornada de trabalho e valorizar o tempo destinado ao descanso, à vida pessoal e familiar, as partes signatárias reconhecem o **direito à desconexão** como princípio essencial das relações de trabalho.

Fica estabelecido que:

- 1) O empregador deverá abster-se de exigir ou esperar respostas, ações ou disponibilidade do empregado fora do horário contratual de trabalho, salvo em situações excepcionais e justificadas, como emergências operacionais ou casos previstos em acordo específico.
- 2) Comunicações realizadas fora da jornada de trabalho, por quaisquer meios (e-mail, mensagens instantâneas, ligações telefônicas ou outros canais digitais), não devem ser interpretadas como de cumprimento obrigatório imediato, resguardando-se o direito do trabalhador de respondê-las somente no expediente subsequente.
- 3) A empresa deverá promover ações internas de conscientização e educação sobre o respeito ao tempo de descanso, incluindo orientações para gestores e equipes sobre práticas saudáveis de comunicação, compatíveis com o princípio da desconexão.
- 4) O descumprimento sistemático do direito à desconexão poderá ser objeto de apuração interna e, quando comprovado, ensejar medidas corretivas por parte do empregador.

§ÚNICO: Esta cláusula não se aplica aos empregados em regime de plantão, sobreaviso, teletrabalho com controle de jornada flexibilizado ou com jornada por tarefa, cujas regras específicas constarão em cláusula própria ou acordo individual/acordo coletivo suplementar.

12ª CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada adoção da jornada de trabalho de 44hs (quarenta e quatro horas) semanais para os empregados das Empresas Prestadoras de Serviços, com exceção dos casos, prevista no presente Acordo Coletivo.

§1º: Aos empregados(as) voltados para a operacionalização de sistemas de multifunções, destacando-se os digitadores, teletendimento (HelpDesk) e empregados(as) de telemarketing, fica assegurada a jornada de 06hs (seis) diárias e 30hs (trinta) semanais conforme a **NR17**.

§2º: As empresas que já praticavam jornada de 30hs(trinta) semanais respeitarão o direito adquirido de seus empregados(as), aplicando a norma mais benéfica.

13ª CLÁUSULA – INTERVALO PARA REPOUSO E/OU ALIMENTAÇÃO

A "cláusula intervalo repouso / alimentação" refere-se ao direito dos trabalhadores a um período de descanso e alimentação durante a jornada de trabalho, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), especialmente o Artigo 71. Para jornadas superiores a seis horas, é obrigatório um intervalo mínimo de uma hora, máximo de duas. Para jornadas entre quatro e seis horas, um intervalo de quinze minutos é suficiente. A supressão ou redução irregular do intervalo gera o pagamento de uma indenização sobre o tempo não usufruído, com um adicional de 50% do labor diário.

Diferentes tipos de jornadas e o intervalo obrigatório:

- A) Jornadas superiores há 6 horas: Exige-se um intervalo mínimo de 1 hora e máximo de 2 horas, que não são computados na jornada de trabalho.
- B) Jornadas entre 4 e 6 horas: É obrigatório um intervalo de 15 minutos.
- C) Jornadas de até 4 horas: Não há exigência legal de intervalo intrajornada.

14ª CLÁUSULA – FALTAS

A empresa aceitará, para justificativa de faltas, os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo **INSS** (Instituto Nacional de Seguridade Social), **SUS** (Sistema Único de Saúde), **SESC** (Serviço Social do Comércio), ou entidades médicas conveniadas, bem como pelo médico ou dentista que mantenha convênio com a empresa ou com o Sindicato conveniente.

15ª CLÁUSULA – FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá cair nos sábados, domingos e nem nos feriados.

§1º Será informado pela empresa, ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início do gozo de suas férias.

§2º Quando as férias forem concedidas de forma individual, será facultado à empresa, de comum acordo com o trabalhador, concedê-la em até 03 (três) períodos distintos e conforme preceitua a legislação em vigor.

16ª CLÁUSULA - RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES

As empresas se comprometem a efetuar desconto em folha de pagamento, das mensalidades dos trabalhadores(as) sindicalizados ao **SINDPD-PA**, conforme relação de empregados sindicalizados apresentada pelo Sindicato, bem como das autorizações dos empregados. E até ao 10º dia de cada mês as empresas deverão enviar via Ofício ou e-mail a relação dos descontos contendo Nome e valor descontado.

§1º: No caso de substituição das empresas e aproveitamento dos empregados por outra, o Sindicato apresentará apenas a relação de sindicalizados, para que sejam efetuados os descontos de que trata o caput da cláusula.

§2º: As empresas efetuarão o depósito das referidas mensalidades ao Sindicato Profissional após a efetivação do desconto, através da Conta Corrente nº 704.803-3 agência: 1686-1 Banco do Brasil S/A, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do desconto.

17ª CLÁUSULA - VIAGEM À SERVIÇO

A empresa deverá arcar com a custa referente "**VIAGEM A SERVIÇO**", com o empregado(a).

§1º: **DESPESAS COM DESLOCAMENTO/HOSPEDAGEM:** A empresa arcará com a despesas de deslocamento do(a) funcionário(a) até o Cliente ;

A) **SAÍDA:** Residência até Terminal Rodoviário/ Terminal Portuário/Aeroporto, Hotel e Cliente;

B) **CHEGADA:** Cliente/Hotel/Terminal Rodoviário/ Terminal Portuário ou Aeroporto até sua residência;

§2º: **DESCANSO:** O trabalhador(a) que chegar de viagem a noite anterior, terá meio período de descanso, e se apresentará a empresa somente no 2º período de trabalho do dia seguinte e os que chegarem pela manhã do mesmo dia somente se apresentará no dia seguinte.

18ª CLÁUSULA - DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Os Sindicatos se comprometem a firmar ações conjuntas educacionais visando orientar e coibir a discriminação, assédio sexual e assédio moral.

19ª CLÁUSULA - AUXÍLIO AO FILHO COM DEFICIENCIA- PCD

A Empresa pagará mensalmente aos empregados que tenham filhos ou dependentes portadores de necessidades especiais que os tornem incapazes de prover a própria subsistência, mediante comprovação de laudo médico, auxílio financeiro no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.

§1º - Caso ambos os cônjuges sejam empregados da mesma empresa, somente a um deles será concedido o direito ao benefício, mediante indicação pelo casal de qual será o beneficiário.

§2º - O benefício de que trata o caput, de natureza estritamente humanitária e de caráter indenizatório, é concedido em função do deficiente, não sendo considerado verba salarial, nem se incorporando à remuneração do empregado beneficiado sob nenhuma hipótese ou para qualquer causa ou efeito de direito.

20ª CLÁUSULA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE FORTALECIMENTO SINDICAL

De acordo com a tese da repercussão geral fixada pelo STF no Julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário com Agravo n.º 1.018.459 e conforme decisão da respectiva Assembleia Geral dos Trabalhadores, as empresas deverão descontar do salário já reajustado de todos empregados abrangidos por esta

Acordo Coletivo de Trabalho, contribuição assistencial no valor equivalente de um (01) dia de trabalho, incidente sobre o salário base do trabalhador, sendo 50% (cinquenta por cento) no mês da assinatura da Acordo Coletivo de Trabalho, e os outros 50% (cinquenta por cento) no mês subsequente, com repasse dos valores descontados na folha de pagamento ao Sindicato Profissional, com cópia da folha e dos demonstrativos dos valores individualizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO 1º: O valor descontado será recolhido à tesouraria do Sindicato até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto efetuado por meio de depósito bancário ao SINDPD-PA, no Banco do Brasil S/A, Agência: 1686-1 conta bancária: 704.803-3 ou Chave Pix 15306525000127.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica garantido o direito de oposição ao desconto previsto na Clausula Quadragésima Terceira, no prazo de 10 (dez) obedecendo os seguintes critérios: a- Por escrito, diretamente e exclusivamente na sede do SINDPD-PA, sito à rua Tiradentes, nº 67, salas 301/302, Reduto, CEP: 66.053-330 – Belém-PA de 2a a 6a feira no horário de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00h. Excepcionalmente para os trabalhadores (as) que residam nos municípios de Belém e seus Distritos, Ananindeua e Marituba; - Por Correspondência com AR, endereçada para o endereço descrito neste parágrafo, para os trabalhadores que residam fora das cidades de Belém e seus Distritos, Ananindeua e Marituba.

Parágrafo Único: Não serão aceitas correspondências por e-mail ou entregues por terceiros, exceto por Procuração, com fim específico, com assinatura reconhecida em cartório.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato Profissional e seu patrono renunciam, expressamente, ao direito de ação na esfera judicial, como substituto processual ou assistente em ações individuais, que vise questionar a nulidade da presente cláusula e ou a devolução dos valores descontados dos empregados a título de contribuição assistencial;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica vedado às empresas a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato a apresentarem direito de oposição por escrito

21ª CLÁUSULA – HOMOLOGAÇÃO

As rescisões dos contratos de trabalho se darão conforme a legislação em vigor, facultando ao trabalhador solicitar assistência a rescisão de contrato de trabalho que se dará na sede do Sindicato Laboral, da seguinte forma:

- 1) Todo(as) trabalhador(as) sindicalizados ao **SINDPD-PA**, terão assistência completa em sua rescisão contratual;
- 2) A Empresa ou qualquer trabalhador(as) **NÃO** sindicalizados ao **SINDPD-PA** e queiram ser assistido(a) pelo sindicato pagará o valor de R\$ 100,00(cem reais) ao **SINDPD-PA**.

22ª CLÁUSULA – DESCUMPRIMENTO DA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Na hipótese de descumprimento de condição estabelecida no presente deste Acordo Coletivo de Trabalho, o **SINDPD-PA** notificará, por escrito, a empresa que estiver descumprindo qualquer uma das cláusulas deste ACT para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação. Caso a empresa não efetue a adequação apontada será compelida a efetuar o pagamento na multa estipulada no presente Acordo Coletivo de Trabalho

ÚNICO: Fica estabelecida uma multa equivalente ao salário do trabalhador(a) a ser pago ao trabalhador(a), em caso de descumprimento de qualquer cláusula constante deste Acordo Coletivo de Trabalho, que deverá ser paga pela empresa a ser revertida em favor de cada trabalhador(a) e o valor de R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais) para o **SINDPD-PA**, conforme vier a ser fixado em sentença judicial.

Belém-PA, 20 de outubro de 2025.



EDUVIGEM DOS SANTOS MACIEL

CPF: 104.417.862-00

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ESTADO DO PARA – SINDPD-PA

Gisele C. Dis Scalo

Gisele C. Dis Scalo (4 de novembro de 2025 09:54:59 GMT-3)

GISELE CONCEIÇÃO DIS SCALO

CPF: 105.280.728-38

Diretora

SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA/ CTIS TECNOLOGIA LTDA/ SONDA DO BRASIL LTDA